II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONFERÊNCIA DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS

DECISÃO DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

de 5 de Março de 1992

que nomeia um juiz para o Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias

(92/156/CEE, Euratom, CECA)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 32ºD,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 168ºA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 140ºA,

Tendo em conta a Decisão 88/591/CECA, CEE, Euratom do Conselho, de 24 de Outubro de 1988, que institui um Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (1),

Considerando que David Edward, juiz do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, por carta de 7 de Fevereiro de 1992, dirigida ao presidente do Tribunal de Primeira Instância e comunicada ao presidente do Conselho, apresentou a sua demissão com efeitos a partir de 10 de Março de 1992;

Considerando que, nos termos dos artigos 44º e 8º do protocolo sobre o Estatuto do Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, dos artigos 44º e 7º do protocolo sobre o Estatuto do Tribunal de Justiça da Comunidade Económica Europeia e dos artigos 45º e 7º do protocolo sobre o Estatuto do Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia da Energia Atómica, se deve proceder à nomeação de um juiz para o período remanescente do mandato de David Edward,

DECIDEM:

Artigo 1º

É nomeado juiz do Tribunal de Primeira Instância, Christopher Bellamy, até 31 de Agosto de 1995, inclusive.

Artigo 2º

A presente decisão produz efeitos a partir de 10 de Março de 1992.

Feito em Bruxelas, em 5 de Março de 1992.

O Presidente

J.C. PAULOURO das NEVES

(1) JO nº L 319 de 25. 11. 1988, p. 1.